

## SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 e SRP 012/2020.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA QUE ATENDA AMBOS OS SEXOS SEJA EM UNIDADE MISTA OU EM UNIDADES SEPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E OU MANDATO JUDICIAL PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG NO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES PARA ABRIGAR 16(DEZESSEIS) PACIENTES, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UM PERANTE A SUA RECUPERAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2020.		
Valor total: R\$ 119.391,36 (dezenove mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis reais)		
Sistema de Registro Preços? ( x ) sim ( ) não	Exclusiva ME e EPP? ( ) sim ( x ) não	Reserva de quota ME/EPP? ( ) sim ( x ) não
Vistoria? ( ) obrigatória; ( ) facultativa; ( x ) não se aplica	Amostra / demonstração? ( ) sim ( x ) não	
Data da sessão de abertura dos envelopes e disputa: DIA 05/08/2020.		
Credenciamento: DIA 10/06/2020, DE 09h ÀS 09h30'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h30'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020  
REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

### PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que às **09h00min do dia 17 de fevereiro de 2020**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. 009/2020.

**ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O certame está instaurado na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**”, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo de R\$ 119.391,36(dezenove mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis reais).

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 732/2020 de 27 de Fevereiro de 2020.

**LOCAL, DATA E HORA.**

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila

**SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos**  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10

Vassalo, Minduri/MG, no dia 05/08/2020.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 04/08/2020, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:30MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal Regional de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## 1. OBJETO

Trata-se da futura e eventual Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica que atenda ambos os sexos seja em unidade mista ou em unidades separadas, para prestação de serviços em internação voluntária e ou mandato judicial para tratamento e recuperação de dependentes químicos do município de Minduri/MG no período de 05 (cinco) meses para abrigar 16 (dezesesseis) pacientes, conforme a necessidade de cada um perante a sua recuperação, no exercício de 2020.

- 1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
  - a. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
  - b. MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II
  - c. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III

SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10

- d. MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV
- e. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO V
- f. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO VI
- g. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VII
- h. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VIII.
- i. DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO – ANEXO IX
- j. REGISTRO DE PREÇOS – X.
- k. RECIBO EDITAL - XI

## 2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROponentes LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.

- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os

necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
  - 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório**; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
  - 4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.

- 4.6.4. A licitante deverá apresentar (**fora do envelope**) a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo V**.
- 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo VIII**.
- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.**
- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.10. Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

**5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° . 009/2020 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ: .....</p>
---

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° . 009/2020 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ: .....</p>
--

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p>AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000</p>
---

**A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações**

- 5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

**6. PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.3. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

## 7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- 7.2. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- 7.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios (autenticado em cartório em caso de não apresentação dos originais)** que constam no contrato social da empresa.
- 7.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;

- 7.8. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 7.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- 7.11. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.12. **Certificado de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS)**;
- 7.13. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;
- 7.14. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.15. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.16. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.17. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- 7.18. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.19. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.20. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1 (um) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.21. Ainda que optantes pelo SIMPLES, não se dispensará a apresentação do balanço patrimonial das Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), **exceto** quando referentes ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locações de materiais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015.
- 7.22. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma constando razão social, CNPJ, carimbo e assinatura do responsável, atestando que o licitante executou serviços compatíveis em características,

quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que o desempenho foi satisfatório.

- 7.23. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VIII**.
- 7.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, art. 43).
- 7.25. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.26. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.27. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
- 7.27.1. DECLARAÇÃO DDE PLENO ATENDIMENTO – **ANEXO V**.
- 7.27.2. DE NÃO HAVER NENHUM FATO IMPEDITIVO PARA SUA HABILITAÇÃO – **ANEXO VI**;
- 7.27.3. DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS REALIZANDO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS (ART. 27, V, LEI 8.666/93 C/C ART. 7º, XXXIII, CRFB/88) – **ANEXO VII**;

7.27.4. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME), OPTANTE PELO EIRELEI OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VIII;

7.27.5. DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO – ANEXO IX.

7.28. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.

8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.
- c) Não regularizado o vício no prazo legal, caducará o direito de contratação da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.

## 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 4.6.6 e 4.6.7 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
  - b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
  - c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
  - d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
  - e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
  - f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*

- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
- h) *Forem ilegíveis;*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
- k) *Preenchidas a lápis;*
- l) *Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.*

9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL – menor quantia a ser despendida pelo Município –, cujo valor máximo não poderá ultrapassar R\$ 119.391,36 (cento e dezenove mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, observadas todas as especificações impostas neste Edital.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate

nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
  - 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
  - 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n°. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
  - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá esta demonstrar a correção

da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;

10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.

10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.

10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

## 11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.

11.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a integralidade do serviço estipulado nesta Ata, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração

Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público.

- 11.3. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

## 14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;

14.1.a. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

- 14.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

14.2.a. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

- 14.2.b. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Assistência Social e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 14.2.c. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (termo de referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 14.2.d. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 14.2.e. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado

## 15. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 15.1. O pagamento será feito para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a prestação dos serviços da empresa solicitada e aprovado através da fiscalização pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG, conseqüentemente a emissão da nota fiscal e conferências de documentos da empresa juntamente com relatório de cada um dos pacientes que estiverem internados mostrando o estado de saúde do envolvido em todos os âmbitos. Este pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega devidamente atestada pelo setor competente e conforme exigência da Lei 13.979, art. 4º-E, §1º, V.
- 15.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

## 16. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

16.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

16.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.3.3. Multa.

16.3.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.3.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

16.3.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

- 16.3.3.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 16.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 16.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 16.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2020 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0012.2.0069	00.01.00	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

## 18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 18.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: [licitacaominduri@gmail.com](mailto:licitacaominduri@gmail.com).
- 18.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura**.
- 18.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 18.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 18.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

- 18.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 18.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.
- 18.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 22 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Daniel de Amorim Freitas**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

Pelo presente instrumento deste edital de licitação, fica aberto para todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame, cujo objeto Trata-se da futura e eventual Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica que atenda ambos os sexos seja em unidade mista ou em unidades separadas, para prestação de serviços em internação voluntária e ou mandato judicial para tratamento e recuperação de dependentes químicos do município de Minduri/MG no período de 05 (cinco) meses para abrigar 16 (dezesesseis) pacientes, conforme a necessidade de cada um perante a sua recuperação, no exercício de 2020, conforme anexos que fazem partes integrantes deste Edital.

#### 1. OBJETO

Trata-se da futura e eventual Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica que atenda ambos os sexos seja em unidade mista ou em unidades separadas, para prestação de serviços em internação voluntária e ou mandato judicial para tratamento e recuperação de dependentes químicos do município de Minduri/MG no período de 05 (cinco) meses para abrigar 16(dezesesseis) pacientes, conforme a necessidade de cada um perante a sua recuperação, no exercício de 2020.

- 1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.2. A CONTRATADA especificada no contrato deverá manter, enquanto vigorar a vigência em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 039/2020 – Pregão Presencial 009/2020;

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação visa suprir as necessidades de tratamento da dependência química ou alcoolismo, realizado com o consentimento e o desejo do dependente.

Há alguns casos em que o dependente pode ser levado a um tratamento involuntário, isto é, pode ser obrigado a se tratar para se livrar do vício a pedido de responsáveis, familiares ou mandato judicial. Isso acontece em casos em que o dependente químico precisa ser encaminhado para tratamento porque seu vício representa perigo para a própria saúde, da família e da sociedade em que vive, sendo de extrema necessidade a contratação destes serviços especializados, buscando assim atender as exigências pessoais de cada dependente sob tratamento, a fim de que sejam desenvolvidas as atividades conforme conta neste edital.

2.2. Considerando a Lei Nº. 10.216, de 6 de Abril de 2001, que *dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*, no artigo Art. 6º *“A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.”* Art. 7º *“A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento. Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.”*; Art. 8º *“A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta. § 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.”* e Art. 9º *“A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.”*

2.3. Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica que atenda 16 (dezesesseis) pacientes de ambos os sexos seja em unidade mista ou em unidades separadas, para prestação de serviços em internação voluntária e ou mandato judicial para tratamento e recuperação de dependentes químicos do município de Minduri/MG no período de 05 (cinco) meses contribuindo com uma melhor

qualidade de vida, via ações de reinserção familiar, social e ocupacional. Os dependentes químicos serão transportados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, conforme as necessidades, mediante encaminhamento médico ou ordem de mandato judicial, sendo que esta solicitação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG.

### 3. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurado a média total de **R\$ 119.391,36 (cento e dezenove mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA QUE ATENDA AMBOS OS SEXOS SEJA EM UNIDADE MISTA OU EM UNIDADES SEPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E OU MANDATO JUDICIAL PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG NO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES PARA ABRIGAR 16(DEZESSEIS) PACIENTES.	06 MESES (PARA 16 PACIENTE )	PS	R\$1.243,66 (POR CADA PACIENTE PELO PERÍODO DE UM MÊS DE INTERNAÇÃO)	R\$ 119.391,36

O valor total estimado do quadro acima é referente a 06 (seis) meses como tem descrito no seu quantitativo, esse valor se manteve por motivo de atraso dos trâmites legais para licitar o objeto constante no Edital, mas por essa deficiência o **Contrato será firmado por 5 (cinco) meses**, o mesmo será cobrado o seu valor unitário por paciente internado. Lembrando que, por se tratar de Registro de Preços o Município só irá pagar o valor conforme a necessidade da Prestação do Serviço.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte **dotação orçamentária**:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0012.2.0069	00.01.00	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

### 5. DA MODALIDADE

Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

## 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura, indo até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

## 8. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

- 8.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fiscalizará o andamento da prestação de serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Cabe aos solicitantes proceder fiscalização rotineira no item, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação através de servidor devidamente designado pela administração;

- 9.3. O responsável designado pelos solicitantes está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo preestabelecido;
- 9.4. As irregularidades constatadas pela (os) requisitante (s) deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 10. DOS SERVIÇOS

- 10.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Departamento de Assistência Social**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 10.3. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.4. A prestação de serviços constante deste edital deverá ser realizada na sede da clínica ou comunidade terapêutica vencedora, após a convocação para assinatura do Contrato, a empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias mediante a sua requisição, a contar da data do recebimento da ordem de assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- 10.5. A entidade vencedora deverá proporcionar um ambiente de qualidade, seguindo as normas da vigilância sanitária, ao mesmo tempo mantendo o local limpo e confortável, uma vez que, os pacientes estarão transtornados por mudança de local e rotina, visando sempre no bem estar dos demais motivando a sua estadia no local, por este motivo uma boa recepção e acolhimento é fundamental para os dependentes se sentirem bem.

- 10.6. A Clínica ou Comunidade Terapêutica, deverá oferecer uma alimentação de qualidade, equipe **MÉDICA MULTICLIPLINAR COMPLETA** (enfermeiro(a), Clínico geral, psicólogo entre outros profissionais da área), conforme as necessidades de cada paciente.
- 10.6.1. Além disso, a instituição deverá proporcionar ao paciente visitas da família. A licitante deverá mostrar para o Departamento contratante como é estabelecidos as normas de visitas e contatos quais quer que sejam para seus pacientes pois, passará Pelo Departamento solicitante a viabilidade dos procedimentos de visitas. Deste modo, cada Clínica ou Comunidade Terapêutica tem seus protocolos de visitas. Salientamos que isso não seja uma barreira de contratação.
- 10.7. A Clínica ou Comunidade Terapêutica se responsabilizará pela manutenção da integridade física e mental de todos os pacientes encaminhados pelo Município de Minduri durante o período de tratamento, não respondendo este por quaisquer eventualidades ou acidentes causados, seja em virtude de dolo ou culpa.
- 10.8. A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, mediante encaminhamento médico ou ordem de mandado judicial, sendo que esta solicitação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG.
- 10.9. Caso a prestação dos serviços for realizada em desconformidade com as descrições mencionados neste termo de referência e nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a clínica ou comunidade terapêutica deve cumprir com descrição mencionada.
- 10.10. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar a Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 10.11. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

- 10.12. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 10.13. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 10.14. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 10.15. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os do Departamento de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.16. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 10.17. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.18. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).
- 10.19. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços pelo período determinado mediante a sua requisição, sob pena de decair do direito à

contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

10.20. Durante todo o período contratado, o(s) serviço(s) deverão estar em conformidade com as normas vigentes do Edital e com a Legislação vigente.

10.20.1. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) tais como: maus tratos; falta de respeito com os pacientes; qualquer tipo de negligência; falta de acompanhamento dos pacientes com consulta médica, alimentação adequada e balanceada, psicológica, etc.; serão severamente punidos pela Administração Pública.

10.20.2. A Clínica ou Comunidade Terapêutica contratada pelo Município será a única responsável pelo bem-estar dos pacientes a ela encaminhados, responsabilizando-se integralmente por sua integridade física e mental.

10.20.3. Detectada má-conduta, ou má-fé de algum funcionário no trato dos pacientes, esse deverá ser imediatamente afastado do cargo.

10.20.4. A entidade deverá, ainda, franquear pleno acesso aos funcionários designados por esta Prefeitura Municipal, que fiscalizarão a execução do contrato e a efetiva prestação do serviço solicitado.

10.20.5. Constatada alguma violação contratual, será a entidade penalizada conforme o edital e a Legislação vigente.

10.21. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços serão de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

## 11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:

- 11.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 11.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 11.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 11.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 11.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 11.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(s) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais danos ou acidentes que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.9. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

- 11.10. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 11.12. A ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 11.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 11.15.1. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 11.15.2. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 11.15.3. Apresentar os relatório(s) dos paciente(s) internado(s), mostrando como está a saúde em todos os aspectos e, conseqüentemente entregar o(s) documento(s) para o Departamento solicitante.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 12.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

- 12.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 12.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 12.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 12.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 12.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital

### 13. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

- 13.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 13.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 13.2.3. Multa.

13.2.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

13.2.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

13.2.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

13.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

13.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

13.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 13.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 13.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 14. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data da sua assinatura e com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado através de Termo Aditivo ao CONTRATO de comum acordo entre as partes interessadas nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93, já o Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses.

---

MAIRA FERREIRA ROCHA  
Assistente Social do Município de Minduri/MG

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório (**Licitação n°. 039/2020**) propomos o seguinte preço por item:

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		N°:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA QUE ATENDA AMBOS OS SEXOS SEJA EM UNIDADE MISTA OU EM UNIDADES SEPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E OU MANDATO JUDICIAL PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG NO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES PARA ABRIGAR 16(DEZESSEIS) PACIENTES.	05 MESES (PARA 16 PACIENTE )	PS		

R\$ ----- (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**OBS.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. CPF: \_\_\_\_\_

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

### CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO (Fora do Envelope)

#### OUTORGANTE

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### OUTORGADO

Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º. 039/2020 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos**  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10

Nome: \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

## ANEXO IV

### MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 CONTRATO Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º. 413.912.926-34 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro:\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF n.º. \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º. MG \_\_\_\_\_ têm como justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se da futura e eventual Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica que atenda ambos os sexos seja em unidade mista ou em unidades separadas, para prestação de serviços em internação voluntária e ou mandato judicial para tratamento e recuperação de dependentes químicos do município de Minduri/MG no período de 05 (cinco) meses para abrigar 16(dezesseis) pacientes, conforme a necessidade de cada um perante a sua recuperação, no exercício de 2020.

- 1.2. A CONTRATADA especificada no Contrato deverá manter os preços, enquanto vigorar em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 039/2020 – Pregão Presencial 009/2020;
- 1.2. Integram este CONTRATO o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no referido certame.

- 1.3. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93. Em caso que a empresa receba a notificação para assinatura do contrato ou receber o contra via e-mail, as horas serão contados a partir da data da notificação. Em casos em que o Contrato for enviado via correio, a contagem das horas serão computados através da chegada do AR na Prefeitura Municipal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2.1. São condições de execução do presente CONTRATO:

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pelo Departamento de Assistência Social, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

- 2.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

- 2.4. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.

- 2.5. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.
- 2.6. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 2.7. A prestação de serviços constante deste edital deverá ser realizada na sede da clínica ou comunidade terapêutica vencedora, após a convocação para assinatura do Contrato, a empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5(cinco) dias mediante a sua requisição, a contar da data do recebimento da ordem de assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- 2.8. A entidade vencedora deverá proporcionar um ambiente de qualidade, seguindo as normas da vigilância sanitária, ao mesmo tempo mantendo o local limpo e confortável, uma vez que, os pacientes estarão transtornados por mudança de local e rotina, visando sempre no bem estar dos demais motivando a sua estadia no local, por este motivo uma boa recepção e acolhimento é fundamental para os dependentes se sentirem bem.
- 2.9. A Clínica ou Comunidade Terapêutica, deverá oferecer uma alimentação de qualidade, equipe **MÉDICA MULTICLIPLINAR COMPLETA** (enfermeiro(a), Clínico geral, psicólogo entre outros profissionais da área), conforme as necessidades de cada paciente.
- 2.9.1. Além disso, a instituição deverá proporcionar ao paciente visitas da família. A licitante deverá mostrar para o Departamento contratante como é estabelecidos as normas de visitas e contatos quais quer que sejam para seus pacientes pois, passará Pelo Departamento solicitante a viabilidade dos procedimentos de visitas. Deste modo, cada Clínica ou Comunidade Terapêutica tem seus protocolos de visitas. Salientamos que isso não seja uma barreira de contratação.
- 2.10. A Clínica ou Comunidade Terapêutica se responsabilizará pela manutenção da integridade física e mental de todos os pacientes encaminhados pelo Município de Minduri durante o período de tratamento,

não respondendo este por quaisquer eventualidades ou acidentes causados, seja em virtude de dolo ou culpa.

- 2.11. A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, mediante encaminhamento médico ou ordem de mandato judicial, sendo que esta solicitação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG.
- 2.12. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a clínica ou comunidade terapêutica deve cumprir com descrição mencionada.
- 2.13. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar a Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 2.14. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 2.15. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 2.16. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 2.17. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).

- 2.18. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os do Departamento de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.19. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.20. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.21. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).
- 2.22. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços **pelo período determinado** mediante a sua requisição, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.23. Durante todo o período contratado, o(s) serviço(s) deverão estar em conformidade com as normas vigentes do Edital e com a Legislação vigente.
- 2.23.1. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) tais como: maus tratos; falta de respeito com os pacientes; qualquer tipo de negligência; falta de acompanhamento dos pacientes com consulta médica, alimentação adequada e balanceada, psicológica, etc.; serão severamente punidos pela Administração Pública.
- 2.23.2. A Clínica ou Comunidade Terapêutica contratada pelo Município será a única responsável pelo bem-estar dos pacientes a ela encaminhados, responsabilizando-se integralmente por sua integridade física e mental.

- 2.23.3. Detectada má-conduta, ou má-fé de algum funcionário no trato dos pacientes, esse deverá ser imediatamente afastado do cargo.
- 2.23.4. A entidade deverá, ainda, franquear pleno acesso aos funcionários designados por esta Prefeitura Municipal, que fiscalizarão a execução do contrato e a efetiva prestação do serviço solicitado.
- 2.23.5. Constatada alguma violação contratual, será a entidade penalizada conforme o edital e a Legislação vigente.
- 2.24. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços serão de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

### 3. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 3.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 3.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

- 3.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 3.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 3.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do (s) item(ns) licitado (s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais danos ou acidentes que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 3.9. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.10. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 3.12. A ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 3.14. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 3.15.1. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
  - 3.15.2. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
  - 3.15.3. Apresentar os relatório(s) dos paciente(s) internado(s), mostrando como está a saúde em todos os aspectos e, conseqüentemente entregar o(s) documento(s) para o Departamento solicitante.
- 3.16. **OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO;**
- 3.16.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
  - 3.16.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.
  - 3.16.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
  - 3.16.4. Aplicar ao prestador de serviço penalidades, quando for o caso;
  - 3.16.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
  - 3.16.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
  - 3.16.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

- 4.1. A despesa com a execução deste CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 039/2020, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 4.2. O pagamento será feito para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a prestação dos serviços da empresa solicitada e aprovado através da fiscalização pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG, conseqüentemente a emissão da nota fiscal e conferências de documentos da empresa juntamente com relatório de cada um dos pacientes que estiverem internados mostrando o estado de saúde do envolvido em todos os âmbitos. Este pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega devidamente atestada pelo setor competente e conforme exigência da Lei 13.979, art. 4º-E, §1º, V.
  - 4.2.1. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
  - 4.2.2. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 4.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.4. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Município de Minduri/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fiscalizará o andamento da prestação de serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

- 5.2. Cabe aos solicitantes proceder fiscalização rotineira no item, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação através de servidor devidamente designado pela administração;
- 5.3. O responsável designado pelos solicitantes está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo preestabelecido;
- 5.4. As irregularidades constatadas pela (os) requisitante (s) deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0012.2.0069	00.01.00	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 7.3. Multa.
- 7.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 7.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 7.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

- 7.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 7.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 7.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 7.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 7.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 8.1. O presente CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 8.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 8.3. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 8.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

- 9.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO será publicado pela **CONTRATANTE**.

## 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 11.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 009/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso do contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

## 12. DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PREFEITO DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., nos termos do subitem 4.6.4, do item 4 do Edital, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n°. 009/2020.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° . 008/2020

A empresa ....., CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

A empresa ....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(MEI), MICROEMPRESA (ME), OPÇÃO EIRELI OU DE EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° . 009/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (**incluir a condição da empresa: Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Optante Eireli ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar n°. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação – sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos**  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Nº

\_\_\_\_\_ /  
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, instaurada pela Prefeitura Municipal de Minduri, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

MINUTA ATA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020, para Registro de preços para contratação de empresa especializada com disponibilidade de pessoal capacitado para a prestação de serviços de apoio operacional na barreira sanitária por 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias com carga horária diária de 12 (doze) horas por dia para prevenção e contenção ao novo corona vírus (COVID-19) em caráter de emergência, durante o exercício de 2020, por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em ...../...../2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo 1 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO**

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

- 3.1. Para consecução dos fornecimento do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou nota de empenho, quando estes substituírem o contrato, específico com a posteriores solicitações.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 4.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos Gestores os responsáveis pelas *Departamento de Assistência Social*, à qual se incumbe:
  - I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
  - II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
  - III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
  - IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
  - V. Outras constantes do Edital.

#### 5. CLAÚSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. A despesa com a execução desta **ATA** é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 039/2020, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 5.2. O pagamento será feito para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a prestação dos serviços da empresa solicitada e aprovado através da fiscalização pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG, conseqüentemente a emissão da nota fiscal e conferências de documentos da empresa juntamente com relatório de cada um dos pacientes que estiverem internados mostrando o estado de saúde do envolvido em todos os âmbitos. Este pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega devidamente

atestada pelo setor competente e conforme exigência da Lei 13.979, art. 4º-E, §1º, V.

- 5.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 5.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 5.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 5.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- 6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 7.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 7.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 7.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 7.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 7.5. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 7.6. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 7.7. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 7.8. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do (s) item (s) licitado (s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do

serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 7.9. A Compromissária se responsabilizará por eventuais danos ou acidentes que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 7.10. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 7.11. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 7.13. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 7.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 7.16. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

- 7.18. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 7.19. Apresentar os relatório(s) dos paciente(s) internado(s), mostrando como está a saúde em todos os aspectos e, conseqüentemente entregar o(s) documento(s) para o Departamento solicitante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1. A prestação de serviços constante deste edital deverá ser realizada na sede da clínica ou comunidade terapêutica vencedora, após a convocação para assinatura do Contrato, a empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5(cinco) dias mediante a sua requisição, a contar da data do recebimento da ordem de assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- 8.2. A entidade vencedora deverá proporcionar um ambiente de qualidade, seguindo as normas da vigilância sanitária, ao mesmo tempo mantendo o local limpo e confortável, uma vez que, os pacientes estarão transtornados por mudança de local e rotina, visando sempre no bem estar dos demais motivando a sua estadia no local, por este motivo uma boa recepção e acolhimento é fundamental para os dependentes se sentirem bem.
- 8.3. A Clínica ou Comunidade Terapêutica, deverá oferecer uma alimentação de qualidade, equipe **MÉDICA MULTICLIPLINAR COMPLETA** (enfermeiro(a), Clínico geral, psicólogo entre outros profissionais da área), conforme as necessidades de cada paciente.
- 8.3.1. Além disso, a instituição deverá proporcionar ao paciente visitas da família. A licitante deverá mostrar para o Departamento contratante como é estabelecidos as normas de visitas e contatos quais quer que sejam para seus pacientes pois, passará Pelo Departamento solicitante a viabilidade dos procedimentos de visitas. Deste modo, cada Clínica ou Comunidade Terapêutica tem seus protocolos de visitas. Salientamos que isso não seja uma barreira de contratação.
- 8.5. A Clínica ou Comunidade Terapêutica se responsabilizará pela manutenção da integridade física e mental de todos os pacientes encaminhados pelo

Município de Minduri durante o período de tratamento, não respondendo este por quaisquer eventualidades ou acidentes causados, seja em virtude de dolo ou culpa.

- 8.6. A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, mediante encaminhamento médico ou ordem de mandato judicial, sendo que esta solicitação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Assistência Social de Minduri/MG.
- 8.7. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a clínica ou comunidade terapêutica deve cumprir com descrição mencionada.
- 8.8. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar a Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 8.9. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 8.10. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 8.11. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 8.12. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro

Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).

- 8.13. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os do Departamento de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 8.14. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 8.15. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 8.16. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).
- 8.17. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços **pelo período determinado** mediante a sua requisição, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 8.18. Durante todo o período contratado, o(s) serviço(s) deverão estar em conformidade com as normas vigentes do Edital e com a Legislação vigente.
- 8.18.1. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) tais como: maus tratos; falta de respeito com os pacientes; qualquer tipo de negligência; falta de acompanhamento dos pacientes com consulta médica, alimentação adequada e balanceada, psicológica, etc.; serão severamente punidos pela Administração Pública.
- 8.18.2. A Clínica ou Comunidade Terapêutica contratada pelo Município será a única responsável pelo bem-estar dos pacientes a ela encaminhados, responsabilizando-se integralmente por sua integridade física e mental.

- 8.18.3. Detectada má-conduta, ou má-fé de algum funcionário no trato dos pacientes, esse deverá ser imediatamente afastado do cargo.
- 8.18.4. A entidade deverá, ainda, franquear pleno acesso aos funcionários designados por esta Prefeitura Municipal, que fiscalizarão a execução do contrato e a efetiva prestação do serviço solicitado.
- 8.18.5. Constatada alguma violação contratual, será a entidade penalizada conforme o edital e a Legislação vigente.
- 8.19. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços serão de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: alimentação, estadia, medicamentos quando necessário, atendimentos com profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e entre outros encargos ou acessórios que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

## **9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO**

- 9.5. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.1. Quando o fornecedor/Prestador não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
  - 9.5.2. Quando o fornecedor/Prestador não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
  - 9.5.3. Quando o fornecedor/Prestador não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 9.5.4. Quando o fornecedor/prestador solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "9.4" a "9.5", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 9.7. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no <http://www.minduri.mg.gov.br/> , considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.
- 9.8. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 9.9. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os art. 24, XI, Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Município de Minduri/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fiscalizará o andamento da prestação de serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. Cabe o departamento solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 10.3. O responsável pelo designado pelo departamento para recebedor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;
- 10.4. As irregularidades constatadas pelo departamento requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITOS OS DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- 11.1.1. Greve geral;
- 11.1.2. Calamidade pública;
- 11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 11.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

11.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado o departamento solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta ATA correrá pela dotação orçamentária 2020:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0012.2.0069	00.01.00	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.1. Advertência;
- 13.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.3. Multa.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

13.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

13.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

13.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

13.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

13.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 009/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

15.3. **A empresa terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato**, pois a mesma correrá o risco de desclassificação pelo descumprimento.

#### 16. DA VIGÊNCIA

16.1. A referida Ata terá sua vigência de 12(doze) meses.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos**  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10

ANEXO XI

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório nº 039/2020.

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)

**SRP - Contratação de Clínica para Dependentes Químicos**  
Processo de Licitação 039/2020 | Pregão Presencial 009/2020 – SRP 012/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0003-10